

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2006**

**RESOLUÇÃO N.º 14.163**

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO 2004. IRREGULARIDADE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO EM TEMPO HÁBIL DESAPROVAÇÃO.

1. Se do exame da documentação acostada constatam-se falhas que, vistas em conjunto, comprometem a regularidade das contas, impende seja diligenciado no sentido de que tais falhas sejam corrigidas pelo partido.
2. Inatendidas, em tempo hábil, as diligências, impõe-se a desaprovação das contas.

Decisão: unânime

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2006**

**ACÓRDÃO N.º 3.885**

Relator: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - CABIMENTO - SÚMULA 622 STF.

1. Consoante entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, “não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula n.º 622).
2. O prazo para apresentar recurso do despacho liminar não é prorrogado em função do prazo para apresentar contestação. É intempestivo, portanto, o regimental protocolado juntamente com a contestação.
3. É flagrantemente nula a sentença pro latada antes de escoado o prazo para as alegações finais e durante o recesso forense, justificando a excepcional impetração do Mandado de Segurança.
4. Agravo regimental não conhecido.

Decisão: unânime

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2006**

**ACÓRDÃO N.º 3.886**

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

EMENTA

DENÚNCIA. CORRUPÇÃO ELEITORAL ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROB. DISTRIBUIÇÃO DE DÁDIVAS NENHUM BENEFICIÁRIO OUVIDO NÃO CONFIRMAÇÃO DA

MATERIALIDADE DO DELITO A ENSEJAR APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA.  
REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2006**

**ACÓRDÃO N.º 3.887**

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.  
REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA.  
DEMONSTRATIVO. OMISÃO DE DISPOSITIVO LEGAL  
INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA.  
DEMONSTRAÇÃO DA AGRAVANTE CONHECIMENTO DA  
ORIGEM DA DÍVIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.  
JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA INEXISTÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE ÍNDICE DE  
CORREÇÃO MONETÁRIA AO DÉBITO COBRADA  
CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO. DECISÃO  
UNÂNIME

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2006**

**ACÓRDÃO N.º 3.888**

Relator: Juiz SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE  
CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO. INADMISSIBILIDADE.

1. Não cabíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. Hipótese em que a petição do recurso preende-se a demonstrar a irrisignação da embargante com a decisão proferida por este tribunal, sem, contudo, demonstrar a existência de qualquer ponto obscuro, contraditório ou omissivo no julgado, não atendendo, assim, ao que resta preconizado no art. 536 do CPC.
3. Inadmissibilidade do recurso.

Decisão: unânime

**ACÓRDÃO N.º 3.889**

Relator: Juiz SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE  
CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO. INADMISSIBILIDADE.

1. São cabíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. Hipótese em que a petição do recurso prende-se a demonstrar a irresignação da embargante com a decisão proferida por este tribunal, sem, contudo, demonstrar a existência de qualquer ponto obscuro, contraditório ou omissivo no julgado, não atendendo, assim, ao que resta preconizado no art. 536 do CPC.
3. Inadmissibilidade do recurso.

Decisão: unânime

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.165**

Designa o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital para o exercício da jurisdição da 1ª Zona Eleitoral.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.166**

Designa a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia para o exercício da jurisdição da 40ª Zona Eleitoral.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.167**

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO.  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA.  
TEMPESTIVIDADE. PLANO DE MÍDIA. ADEQUAÇÃO AO LIMITE PERMITIDO.  
POSSIBILIDADE.

1. A inserção de propaganda político-partidária é direito outorgado aos Partidos Políticos, na forma da Lei 9.096/97
2. Atendidas as exigências legais, o pedido deve ser deferido.

Decisão: unânime

#### **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2006**

Recurso em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, manejada em relação ao prélio municipal de 2000. Instrução processual que alcançou trato de tempo superior a cinco anos.

Decisão: unânime

#### **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2006**

Relator: Juiz SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

Ementa.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO  
ACÓRDÃO N.º 3.871, DE 12.12.2005. ART. 275, II,  
DO CÓDIGO ELEITORAL. PRELIMINAR DE

ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARTE QUE NÃO FIGURA NO PÓLO ATIVO DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO E DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

**RESOLUÇÃO N.º 14.169**

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. TRANSMISSÕES DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO, EM ÂMBITO ESTADUAL. AGREMIAÇÃO POLÍTICA QUE NÃO SATIFAZ ÀS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. PEDIDO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2006**

**ACÓRDÃO N.º 3.892**

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE FATOS SUPOSTAMENTE TIPIFICADOS NO ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL, DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL DO ANO DE 2004. CRIME DE CALUNIA. SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO TITULAR DA AÇÃO PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DO FATO DELITUOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

**RESOLUÇÃO N.º 14.170**

Institui o Diploma do Mérito Eleitoral “Desembargador José Fernandes de Hollanda Ferreira” e dá outras providências.

